CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2655655 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Processo Eletrônico nº 0001239-68.2022-8.22.8800. No dia vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé, designada pela Portaria Corregedoria nº 016/2022-CGJ, publicada no DJE nº 042 de sete do mês de março de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Rua Duque de Caxias, nº 3420, Bairro Cidade Alta, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Joás Bispo de Amorim e Dainy Giacomin Barbosa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O(a) Sr.(a) Marinalva Cabral da Paixão foi nomeada para responder interinamente pela serventia em correição por meio da Portaria nº 033/2017-PR, publicado no DJE nº 203/2017, tendo tomado posse e entrando em exercício em 10/11/2017. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08:00 às 15:00 horas. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o (a) responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Contudo, verificou-se que o servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, in verbis: Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica. Quanto ao backup, é realizado em mídia eletrônica, sendo em 02 HD's externos, que são guardados fora das dependências da serventia, além de backup em nuvem, realizado pelas empresas que desenvolvem os sistemas. Certidão de tributos: Nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas pelo CNPJ e em nome da interina. Todavia, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Municipais pelo CNPJ da serventia, em desconformidade com o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ.). O(a) responsável dispõe da certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do responsável: são

mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Antonia Alves Vieira (Escrevente) e 2) Rafaela Geralda Garcia (Escrevente). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Entretanto, verificamos que suas folhas não estão sendo numeradas e rubricadas pelo delegatário/responsável interino, conforme determina o art. 77 das DGE, tendo sido regularizado no decorrer da correição. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005081-90.2021.8.22.8800 Justiça Aberta - CNJ: O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. Todavia foi verificado que o valor de arrecadação referente ao período de 01/07/2021 até 31/12/2021, foi lançado equivocadamente como sendo R$ 432.432.421,08, tendo sido regularizado no decorrer da correição. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigo 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: A serventia não tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: imoveisprot_sfguapore@tjro.jus.br, cartorio.registrodeimoveisfg@gmail.com e cartorio.mari@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-A, fls. 075; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº. 930; c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº. 1.515. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 930, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.103, §2º das DGE. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73 e art. 991, caput das DGE. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 955, 978, 950 e 960 das DGE. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 956, das DGE. Averbação: de acordo com o art. 1.079 e seguintes do Prov. 14/2019 - DGE. DOI: de acordo com o previsto no art. 1.109 das DGE. Contudo, verificamos que as remessas de informações dos meses 08, 07, 06, 05, 02 e 01 de 2021 foram realizadas fora do prazo estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010. Nota de devolução: nos termos do artigo 924, §§ 1º e 2º, das DGE. Contudo constatou-se que as exigências de algumas Notas de Devolução, a exemplo da Nota 013/2021, estão sendo formuladas com motivos vagos como "Aguardando documentação", impossibilitando a parte saber de forma clara e objetiva a documentação a ser apresentada para satisfazer a exigência, contrariando o art. 924 das DGE. Comunicados: a interina encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura, de acordo com o artigo 1.102, XI e XVI das DGE. Todavia não encaminha trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras à CGJ, ainda que na forma de declaração negativa e ao Ministério da Agricultura/INCRA, em desconformidade com o art. 1.007, §§ 1º e 2º das DGE. **4 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -** Livros em uso: a) Livro: Protocolo Unificado nº. A-1, fls. 211; e b) Livro de Registro Integral nº. B-07, fls. 139/146v. Livro de Protocolo: em desacordo com o art. 135 da Lei 6.015/73 c/c com o artigo 863, das DGE. Não são feitas as remissões

mencionadas no artigo 863, §2º das DGE. Livro de Registro: de acordo com art. 68, I das DGE. Registro no livro "A": de acordo com o artigo 863, das DGE. Averbações: de acordo com o artigo 856, das DGE. Registro em livro próprio: conforme os artigos 879 e 880 das DGE. **5 - REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS -** Livros em uso: a) Livro - Protocolo Unificado nº. A-1, fls. 211 e b) Livro - Registro nº. A-10, fls. 282/284v. Registro/Averbação: nos termos do art. 835, caput, das DGE. Registro de Associação: nos termos do art. 120, I a VII da Lei nº 6.015/73 e art. 835 das DGE. Protocolo: nos termos do artigo 828 das DGE. Estatuto: nos moldes do art. 833 das DGE. **6 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: Livro: de Protocolo n. 08, Fl. 175; b) Livro: de Protesto n. 33 Fl. 48; c) Livro de Cancelamento de Atos Adiados n. 001 Fl. 19. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. CRA: o (a) responsável encontra-se cadastrado na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com o art. 338, das DGE. Todavia, verificou-se que todas as certificações de intimações são anotadas nos Instrumentos de Protesto como se a notificação tivesse ocorrido no último dia do tríduo legal, mesmo quando o devedor tenha assinado em data anterior, contrariando a regra do art. 340, IV e V das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Entretanto, constatou-se a ausência da averbação de cancelamento no Instrumento de Protesto lavrado no livro 32, fls. 124, uma vez que em seu verso consta apenas carimbo com o preenchimento do valor das custas e selo. Questionada, a Interina informou que nos casos de cancelamentos de protestos de livros já encadernados é aposto somente carimbo com a informação do valor das custas e número de selo, contrariando o art. 311 das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. Todavia, em análise aos Instrumentos de Protestos constatou-se que não está sendo observada a regra do art. 272, § 4º das DGE, que prevê que quando a intimação for efetivada no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado após decorrido o prazo de um dia útil. **7 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** 9.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades da CGJ no rodapé das tabelas de custas, onde constam dados já em desuso, contrariando o Provimento nº 27/2021-CGJ. Quanto aos selos de fiscalização, foi certificado a regularidade dos recolhimentos de boletos de selos, conforme informação CGJ Nº 605/2022 (2638761) no processo de correição. 7.2 - REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, observou-se um registro na matrícula 670, relacionado ao selo L6AAB30321, que a base de cálculo estava lançada equivocadamente no SIGEXTRA, sendo retificado no sistema pela interina. Considerando que a alteração não mudou a faixa de valor, a pendência foi devidamente sanada durante a correição. 7.3 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 29 e 30-P, incluindo processos de cancelamento de títulos, estando de acordo com as normas vigentes. 7.4 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° A-10, estando de acordo com as normas vigentes. Observou-se, entretanto, no Livro A-10, Fls 231 a 249, cobrança excessiva em averbação/registro, sendo cobrado averbação da ata de constituição e aprovação de estatuto e mais uma averbação para o estatuto, em desacordo com a Art. 832 das DGE, que regra como ato único. Tramita atualmente na CGJ estudo para a forma de cobrança do referido ato, conforme processo SEI 0000790-13.2022.8.22.8800. 7.5 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os documentos constantes do livros n° B-007, estando de acordo com as normas vigentes. 7.6 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, tramita através dos processos SEIs 0004410-42.2021.8.22.8000 e 0001015-33.2022.8.22.8800, disponibilizados à serventia. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício 03/2022, em 10/02/2022, ao Juízo Corregedor da

Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. 7.7 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº L6-01022020-28022022 (2653528), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamento nos itens 3, 5, 6, 7. 8.7, e 8.8 do relatório, contrariando o § 3º do art. 82 das DGE. **8 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **8.1 (ADM) -** Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **8.2 (ADM) -** Apresentar a certidão negativa de tributos municipais no CNPJ da serventia. **8.3 (ADM) -** Zelar para que as folhas do Livro de Visitas e Correições sejam devidamente numeradas e rubricadas pelo delegatário/responsável interino, conforme determina o art. 77 das DGE. **8.4 (GERAL) -** Proceder o levantamento de todos os atos praticados na serventia que se enquadrem nas hipóteses descritas no Provimento 88/2019-CNJ e suas alterações, e realizar a remessa das informações à Unidade de Inteligência Financeira-UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras-Siscoaf, tendo como data base a publicação do referido provimento. **8.5 (RI) -** Providenciar a confecção de papel de segurança para utilizar nas emissões de certidões, conforme determina o art. 1.121 das DGE. **8.6 (RI) -** Zelar para que a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) seja enviada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, conforme estabelece o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010. **8.7 (RI) -** Doravante zelar para que as notas devolutivas sejam formuladas de forma clara e objetiva nos termos do art. 924 das DGE. **8.8 (RI) -** Doravante, enviar trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça, ainda que na forma de declaração negativa e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, conforme determina o art. 11 da Lei 5.709/71 e art. 1.007, §§ 1º e 2º das DGE. **8.9 (RTD) -** Proceder com as remissões faltantes no Livro de Protocolo Unificado em andamento, atentando-se para que sejam realizadas nos futuros lançamentos. **8.10 (PROTESTO) -** Doravante, consignar nos Instrumentos de Protesto a real data em que o devedor tenha sido notificado, de acordo com art. 340, IV e V das DGE. **8.11 (PROTESTO) -** Zelar para que nos casos de cancelamento de Instrumento de Protesto em livros já encadernados, seja realizado a averbação do cancelamento através de etiqueta autoadesiva com as informações pertinentes, conforme art. 311 das DGE. **8.12 (PROTESTO) -** Doravante, atentar-se para que nos casos em que a intimação for efetivada no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto seja tirado após decorrido o prazo de um dia útil, conforme o art. 272, § 4º das DGE. **8.13 (CUSTAS) -** Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento nº 27/2021-CGJ. **8.14 (CUSTAS)** - Doravante, abster-se de cobrar mais de um ato, nos casos de averbação da alteração/constituição estatutária, até ulterior decisão no processo SEI 0000790-13.2022.8.22.8800. **8.15 (CUSTAS) -** Regularizar os apontamentos constantes dos itens 3, 5, 6, 7. 8.7, e 8.8 do Relatório de Monitoramento nº L6-01022020-28022022, em atendimento ao § 3º do art. 82 c/c 101 das DGE. **9 - OBSERVAÇÕES:** A interina informou existerem vários imóveis urbanos pendentes de regularização fundiária. Informou, conforme Ofício anexo, que a prefeitura nega a regularização sob o fundamento de que parte da área da cidade ainda consta como rural. Em relação a regularização de imóveis rurais também informou um baixo índice de regularização, a qual depende do INCRA. **10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 8.1, 8.2, 8.4, 8.5, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13 e 8.15**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se

que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte e dois (24/03/2022), às 18:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) responsável Sr.(a) Marinalva Cabral da Paixão, o MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Joas Bispo de Amorim e Dainy Giacomin Barbosa

Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA CABRAL DA PAIXAO registrado(a) civilmente como MARINALVA CABRAL DA PAIXÃO**, **Tabeliã**, em 28/03/2022, às 10:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/03/2022, às 08:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 29/03/2022, às 08:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 29/03/2022, às 08:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assistente Técnico (a) II**, em 29/03/2022, às 09:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2655655** e o código CRC **078581C2**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 60
Disponibilização: 31/03/2022
Publicação: 31/03/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 339/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 24 de março de 2022 no **Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de São Francisco do Guaporé/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 016/2022-CG, publicada no DJE n. 042 de 07/03/2022, conforme processo SEI 0001239-68.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 30/03/2022, às 11:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2661205** e o código CRC **34D4ADDD**.